

## PROJETO DE LEI Nº 75/2022

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2017 E A LEI MUNICIPAL Nº 872/2003, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR TÉCNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 34, da LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2017 (DISCIPLINA A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., que implicará a consequente alteração do Artigo 30, da LEI MUNICIPAL Nº 872/2003 (ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.), cujas redações passarão a ser as seguintes:

*“Art. 34. Ficam alteradas as disposições do art. 30 da Lei Municipal 872/2003 (Plano de Carreira do Magistério), para que sejam criados 02 (duas) funções de Vice-Diretor de Escola de 1º a 9º ano e 02 (duas) funções de Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil e **01(uma) função de Assessor Técnico do Conselho Municipal de Educação**, com Código FG nº 4, e para alterar o valor da Função Gratificada de Diretor de Escola de Educação Infantil para o Código FG nº 5, passando a ter a seguinte redação:*

*Art. 30. São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do Magistério:*

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Diretor de Escola de Educação Infantil	FG - 5
02	Vice-Diretor de Escola de Educação Infantil	FG - 4
04	Diretor de Escola de 1º a 5º ano	FG - 2
04	Diretor de Escola de 1º a 9º ano	FG - 5
02	Vice-Diretor de Escola de 1º a 9º ano	FG - 4
01	Chefe do Setor de Supervisão	FG - 3
02	Chefe de Setor de Coordenação de Educação Infantil	FG - 4
02	Chefe de Setor de Coordenação de Ensino Fundamental - anos iniciais	FG - 4
02	Chefe de Setor de Coordenação de Ensino Fundamental - anos finais	FG - 4
01	Assessor Técnico do Conselho Municipal de Educação	FG - 4

**Art. 2º** -. As demais disposições dos referidos diplomas legais permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Na data supra.

Ametista do Sul/RS, 21 de Junho de 2022.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 75/2022**

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que *ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.239/2017 E A LEI MUNICIPAL Nº 872/2003, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR TÉCNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

As presentes alterações legislativas se fazem necessárias, tendo em vista que a Lei Municipal nº 951/2004, que REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMETISTA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, prevê em seu Artigo 3º, § 2º, a possibilidade de o Conselho Municipal de Educação requisitar junto ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação 01 (um) Assessor(a) dentro dos membros do Conselho Municipal de Educação, que desempenhará suas funções no Conselho Municipal de Educação com 20 (vinte) horas semanais.

Contudo, a referida Função Gratificada, até a presente data, ainda não foi criada, e o Poder Público entende que a atuação de um Assessor integrante do Conselho Municipal de Educação atuando junto ao Poder Executivo implica a integração ideal entre os órgãos, fazendo com que as necessidades dos alunos, professores e profissionais da educação sejam rapidamente observadas e prontamente atendidas.

Ainda, não se pode olvidar do papel dos Conselhos Municipais de Educação, que exercem papel de articuladores e mediadores das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenham funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.

Por conseguinte, a criação da Função Gratificada referida irá facilitar a interlocução entre o Conselho e o Gestor, aumentando, assim, a eficiência na implementação do direito fundamental à educação de qualidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.  
**JOAREZ ALVES DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul - RS